



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DÉBORA VITÓRIA SOUZA QUEIROZ

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SIMPLES NACIONAL: um foco na
redução da informalidade no Brasil.**

GOIÂNIA

2021

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SIMPLES: um foco na redução da informalidade no Brasil.*

Débora Vitória Souza Queiroz**

Marcos Vinicius Fancelli Livero***

RESUMO: Neste estudo busca-se conhecer quais os benefícios oferecidos ao empreendedor, tendo como base a legislação específica, e com foco nas vantagens oferecidas pelo MEI juntamente ao regime tributário do Simples Nacional para a redução da informalidade no Brasil com base na Lei Complementar nº 123 de 14, de dezembro de 2006. A pesquisa se qualifica como descritiva e qualitativa documental com dados fornecidos pelo SEBRAE e a legislação pertinente. Os principais resultados obtidos são que o Microempreendedor individual juntamente com o Simples Nacional atuou de maneira eficiente para a redução da informalidade, além disso obteve-se que as pessoas que optaram pela formalização buscaram o Microempreendedor individual, em sua maioria, objetivando a obtenção dos benefícios oferecidos por ele, e os mais citados foram, direitos previdenciários, a própria formalização, emissão de notas fiscais e a possibilidade de realizar compras mais vantajosas.

PALAVRAS-CHAVE: Microempreendedor Individual; Lei Complementar 123/2006; Benefícios. Formalização.

ABSTRACT: This study seeks to know what benefits are offered to the entrepreneur, based on specific legislation, and focusing on the advantages offered by the MEI along with the Simples Nacional tax regime for the reduction of informality in Brazil based on the Complementary Law No. 123 of December 14, 2006. The research is qualified as descriptive and qualitative documental with data provided by SEBRAE and the pertinent legislation. The main results obtained are that the Individual Microentrepreneur together with the Simples Nacional acted efficiently to reduce informality, besides it was obtained that the people who opted for formalization sought the Individual Microentrepreneur, mostly aiming at obtaining the benefits offered by it, and the most cited were, social security rights, the formalization itself, issuing invoices and the possibility of making more advantageous purchases.

KEY WORDS: Individual Microentrepreneur; Complementary Law 123/2006; Benefits. Formalization.

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Profº Marcos Vinicius Fancelli Livero .

** Bacharelando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Fued José Sebba, 1184 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100. E-mail: queiroz.deboravitoria@gmail.com

*** Especialista em Auditoria e Gestão Governamental pelo IPECON-PUC-GOIAS. Av. Fued José Sebba, 1184 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100. E-mail: fancelli@pucgoias.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O Microempreendedor Individual foi criado com o intuito de reduzir a informalização no Brasil, o que estabelece facilidades nos quais resultam em vantagens para o empreendedor que deixasse o trabalho informal e se estabelecesse como MEI.

Segundo pesquisa realizada pelo IBGE, em 2003, o Brasil possuía cerca de 10.335.962 empreendedores que atuavam de maneira informal, a informalidade ganha notoriedade nos mais diversos setores do país, mais precisamente nas atividades de pequenos negócios. São exemplos mais comuns os vendedores ambulantes, costureiras, confeitadeiras, eletricitistas, pedreiros, mecânicos, bares, minimercados, livrarias, feirantes, entre outros. (BIATI, GONÇALVES, 2017)

Diante disso a iniciativa do Governo em instituir uma nova figura que alcançava esses trabalhadores informais levou à criação do Microempreendedor Individual, figura jurídica estabelecida pela Lei Complementar nº 128 de 19, de dezembro de 2008, que visava regularizar milhões de empreendedores brasileiros da situação de informalidade (SOUZA, 2010).

De acordo com a Receita federal do Brasil, o ato de formalização como MEI, torna o empreendedor isento de qualquer tarifa ou taxa, diferentemente de outras formas de constituição que estão obrigados ao pagamento de taxas e ao cumprimento da legislação municipal, estadual e federal de acordo com a opção do seu regime tributário e atividades.

Seguindo a mesma premissa o Simples Nacional, caracterizado como regime de tributação, também foi instituído com o objetivo de desburocratizar a vida do empreendedor brasileiro. Para Haully (2016), este regime foi uma das medidas mais importantes, depois da edição do plano de estabilização econômica com o Real, em 1994, adotadas no Brasil nos últimos cinquenta anos. Com isto, gerou e formalizou empregos, aumentou a arrecadação de tributos e contribuiu para o desenvolvimento sustentável.

O Simples se diferencia dos outros tipos de regimes de tributação, esclarece Afonso (2016), foi criado para representar uma alternativa aos regimes tradicionais de apuração, pelo qual o recolhimento de tributos dos três entes federativos (União, Estados e Municípios) seria feito em uma só guia, chamada de DAS, documento de arrecadação do Simples Nacional.

Considera-se, portanto, ante ao panorama apresentado, a representatividade e atualidade do tema. Entende-se que a pesquisa poderá contribuir, na proporção do alcance pretendido, para a discussão quanto à eficácia dos mecanismos estratégicos e legais adotados

para a redução da informalidade, podendo auxiliar na compreensão das múltiplas dimensões envolvidas, considerando, sobretudo, as características econômicas, sociais e econômicas do Brasil.

Este estudo teve como principal objetivo analisar os benefícios do regime tributário do Microempreendedor Individual juntamente com o Simples Nacional, e como os dois atuam de forma à reduzir a informalidade no Brasil, além de demonstrar os aspectos históricos, sociais e legais relacionados ao empreendedorismo e à informalidade no Brasil, bem como, descrever os procedimentos e requisitos legais estabelecidos para o enquadramento como Micro Empreendedor Individual, com ênfase nos direitos e obrigações imputados a este, com enfoque na seguinte questão: quais as vantagens oferecidas pelo MEI juntamente com o Simples Nacional, para a redução da informalidade no Brasil?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Apresenta-se, a seguir, a base teórica na qual está fundamentada a pesquisa, de acordo com o escopo e análises definidos.

2.1 EMPREENDEDORISMO E INFORMALIDADE NO BRASIL: CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL

Segundo Paschoal, et al., (2014) a informalidade e as nuances de sua definição devem ser entendidas nos tempos de globalização, a partir da dinâmica da economia global. Nesse contexto, entender de que forma a informalidade no Brasil teve seu início se faz necessário, visto que a mesma está ligada a fatores históricos e estruturais.

Diante disso, o contexto da informalidade teve seu marco no ano de 1980 no qual o país enfrentava a Crise da Dívida Externa, um período de recessão da economia influenciada pela crise externa, onde a situação do mercado de trabalho brasileiro se agravou ainda mais devido à diminuição dos salários reais, aliada com a precarização do trabalho e a queda da concentração da renda (SOUZA, GOMES E AMARAL, 2020). No final da década o país passou por inúmeras reformas que marcaram a redução da presença do estado na economia, como exemplo os processos de privatização que agregados ao então colapso da economia, contribuíram para que o número de informais crescesse no Brasil.

Além disso, outros fatores também contribuem para o aumento deste setor. Warth (2008) expõe que o elemento que mais incentivou o crescimento da economia informal foi o

nível de atividade. Em 2007, no entanto, a carga tributária tornou-se o indicador que mais favoreceu o crescimento da informalidade, além da corrupção que também estimula a informalidade, pois reduz as chances de punição quando das irregularidades, tais como a evasão fiscal.

Consequentemente, muito caracterizado pela informalidade, o setor de serviços teve seu desenvolvimento gerando assim o início do empreendedorismo informal. Vale, Corrêa e Reis (2014) apontam ainda que o que motiva as pessoas a buscarem por atividades empreendedoras são os valores, a sobrevivência e a autorrealização.

Cleps (2009) acrescenta que a expansão da informalidade é fomentada, precipuamente, pelo gradativo grupo de trabalhadores que não se encaixam na lógica capitalista. Em razão da “mundialização da economia” e, principalmente pelas crises econômicas mundiais como consequência deste fenômeno, e como resultados do aumento do desemprego surgem novas modalidades. Algumas, inclusive, são tão antigas quanto a própria história do comércio. Entre elas destaca-se o comércio informal que, de modo geral, é uma reação aos limites da urbanização, da globalização e dos novos modos de se produzir. No entanto, esta modalidade comercial também pode ser concebida como uma alternativa na criação de novas possibilidades de inserção social.

Constatou-se à época que um dos maiores desafios para o Brasil foi proporcionar aos trabalhadores informais a oportunidade de formalizarem suas atividades com baixo custo e desburocratização (SOUZA, 2010). Tendo em vista estes desafios, já se vislumbrava por parte do governo a criação de mecanismos que facilitariam a personalização jurídica dos informais aliada à atratividade tributária: o Micro Empreendedor Individual (MEI) e o Simples Nacional.

2.2 MICRO EMPREENDEDOR INDIVIUAL (MEI) – DIREITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS

Com os avanços tecnológicos do mercado de trabalho e consequentemente no desemprego, lacunas foram abertas para trabalhadores atuarem em atividades informais. Diante das lacunas da formalização, emerge a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, tratando do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, contendo exigências de enquadramento e benefícios, sendo objeto de atualização até os dias de hoje.

As novas alterações deram a oportunidade aos milhões de brasileiros informais regularizarem suas atividades usufruindo de benefícios tratados em lei. O Microempreendedor Individual (MEI), segundo o SEBRAE (2021), é um profissional autônomo que pode se formalizar como pequeno empresário. Para que se enquadre nesse regime o trabalhador poderá

ter um faturamento máximo de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano e não ter nenhuma participação em outra empresa como sócio ou titular.

Além das exigências para se enquadrar como MEI, o empresário que opta por este enquadramento deve pagar um imposto fixo mensal que varia conforme o Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), sendo R\$ 48,70, se for comércio ou indústria; de R\$ 52,70, para prestação de serviço; ou de R\$ 53,70, quando for comércio e serviços.

Em adição as obrigações relacionadas ao MEI, vale ressaltar que anualmente deve ser enviada para a Receita Federal, a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI. Esta declaração tem o objetivo de informar o rendimento auferido no ano, sendo necessário informar o valor da receita do ano anterior. (SEBRAE, 2019)

Em contrapartida, o empresário devidamente enquadrado está dispensado dos impostos: de pessoa jurídica (IRPJ), Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

E ainda destacam-se os benefícios previdenciários e a emissão de nota fiscal avulsa, onde Souza (2010) destaca a função do governo sobre a previdência social, como uma forma de formalizar estes trabalhadores que estavam atuando na informalidade, fazendo com que os benefícios previdenciários alcançassem estes que até o momento não eram segurados, devido ao custo elevado e a falta de conhecimento das regras para a utilização dos direitos previdenciários, conforme demonstrou o estudo do IBGE em 2003. Levantou-se que dos quase onze milhões de trabalhadores informais do país, somente 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento) contribuam para previdência social.

2.3 SIMPLES NACIONAL

Segundo Receita Federal, o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e tem como principal objetivo reduzir ou eliminar as desigualdades tributárias entre os cidadãos, privilegiando o consumidor final em detrimento do grande empresário e comerciante lucrativo.

2.3.1 Aspectos Históricos

O Simples Nacional teve sua origem em um projeto do Governo Federal no ano de 1996, antes denominado como Regime Especial Unificado Arrecadação de Tributos e Contribuições foi instituído pela medida provisória nº 1.526 de 1996, de autoria do próprio poder executivo, este regime veio para alcançar e facilitar as formas de tributação e a contribuição das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Cerca de um mês após a implementação, esta mesma medida veio a ser substituída pela lei nº 9.317 em 5 de dezembro de 1996 vigorando assim o Simples Federal, alterado posteriormente em 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 123 que instituiu o regime atual e extinguindo o Simples Federal, que passou a ser denominado Simples Nacional.

Com a finalidade de facilitar o recolhimento dos impostos das empresas optantes por este regime tributário, o Simples Nacional reuniu seis tributos federais sendo estes: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Programa de Integração Social - PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Instituto Nacional de Serviço Social - INSS patronal. (BERTI E SILVA, 2016)

Segundo a Lei Complementar nº 127 de 14 de dezembro de 2006 serão consideradas inscritas no Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar. (BRASIL, 2006)

Os Anexos previstos na legislação devem ser levados em consideração no momento do cálculo da alíquota e a mesma será aplicada em cima do faturamento dos últimos 12 meses da empresa optante. Existem 5 tipos de anexos que variam de acordo com as atividades, definindo taxas de impostos em relação a receita bruta acumulada durante o período de 12 meses, ou proporcional.

2.3.2 Enquadramento no Simples Nacional

Para se ingressar no Simples nacional, de acordo com a Receita Federal, é necessário que empresa esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cumprir os requisitos previstos na legislação e também formalizar a opção pelo Simples Nacional.

De acordo com Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as empresas enquadradas no Simples Nacional estão limitadas a um faturamento de R\$ 4,8 milhões de

reais/ano, e além disso não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que:

“ I- que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management) ou compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) ou que execute operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito;

II- que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano /ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis [...]”

Além de ser vetado o enquadramento para empresas que exerça atividade de produção ou de venda de produtos como: cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes, bebidas não alcoólicas como refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas, cervejas sem álcool, bebidas alcoólicas com exceção das fabricadas e vendidas por atacado pelas micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias e os produtores de licores.

2.3.3 Tributação

Com relação aos tributos compreendidos no Simples Nacional recolhidos mediante o Documento Único de Arrecadação (DAS) estão listados conforme a LCP 123:

- IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica);
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados),
- CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);
- COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).
- PIS/PASEP

- Contribuição à Seguridade Social a cargo da Pessoa Jurídica
- ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação);
- ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Ainda, para a tributação do Simples, é necessário levar em consideração o faturamento dos últimos 12 meses para se obter a base de cálculo e encontrar a alíquota efetiva e chegar a real tributação da empresa. A alíquota efetiva é obtida por meio do cálculo: (BRASIL, 2016)

$$\frac{\text{RB12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Sendo:

RB12: a Receita Bruta acumulada dos últimos 12 meses

Aliq: a alíquota nominal

PD: Parcela a deduzir

Para isso foram dispostos em anexos conforme atividades exercidas pelas empresas que são: Anexo I Comércio; Anexo II Fábricas/indústrias e empresas industriais; Anexo III Serviços: empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção; Anexo IV Serviços: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios; Anexo IV Serviços: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios.

2.4 ESTUDOS CORRELATOS

O primeiro estudo objeto de correlação foi realizado em Florianópolis, por Dayanne Marlene de Souza em 2010 e ressaltou as principais vantagens oferecidas pelo MEI ao trabalhador que deixa a informalidade para atuar como Microempreendedor Individual. A conclusão foi que dentre os benefícios oferecidos aos MEI's, de acordo com a LC nº. 128/2008 destacaram-se como os principais motivadores para que os trabalhadores informais se tornassem Microempreendedores Individuais, os seguintes benefícios: a possibilidade de emissão de nota fiscal e a comprovação de renda, os direitos previdenciários, baixa burocracia e facilidades na formalização, a redução dos impostos e redução nas obrigações acessórias exigidas.

O segundo trabalho foi realizado por Fernanda Bertelli Soares em 2016 e trata sobre o Simples Nacional como uma vantagem em relação ao Lucro Presumido. Concluiu-se que para a empresa objeto do estudo, a tributação pelo Simples Nacional representou uma economia tributária de 54,33% em relação à tributação para o Lucro Presumido, configurando-se como a melhor escolha.

O terceiro foi realizado em 2017 por Rafael Pereira Berti, com base na pesquisa bibliográfica e na pesquisa de campo aplicada em quatro escritórios contábeis que atuam na área tributária de determinados clientes. Teve como objetivo verificar os efeitos da carga tributária brasileira nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que utilizam o regime Simples Nacional, pode-se perceber que o Simples Nacional contribuiu de forma positiva no que diz respeito ao seu papel de beneficiador e facilitador para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O quarto estudo foi realizado em 2019 por Lucas de Jesus da Silva e trata sobre as vantagens da formalização para o Microempreendedor individual e teve como objetivo identificar os principais motivos que fizeram com o que os profissionais informais buscassem sua formalização como MEI, conclui-se que o motivo mais relevante para a formalização foi crescer e desenvolver o negócio.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto às técnicas de pesquisa, utilizou-se abordagem qualitativa e descritiva, em virtude do uso de estatísticas descritivas que caracterizam os empreendedores informais e a os que optaram pela formalidade pelo Microempreendedor individual, assim como explica Gil (2008), que as pesquisas descritivas tem como objetivo fundamental a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Os procedimentos a serem adotados incluem pesquisa bibliográfica, com estudos, pesquisas e artigos sobre o assunto. “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2008, p.50), e a pesquisa documental, sendo essa a mais usada, deste modo a legislação aplicável ao Microempreendedor Individual e as informações apresentadas por órgãos oficiais representam a principal fonte na qual esse estudo está fundamentado, principalmente no tocante aos aspectos da formalização e dos benefícios que o mesmo pode oferecer.

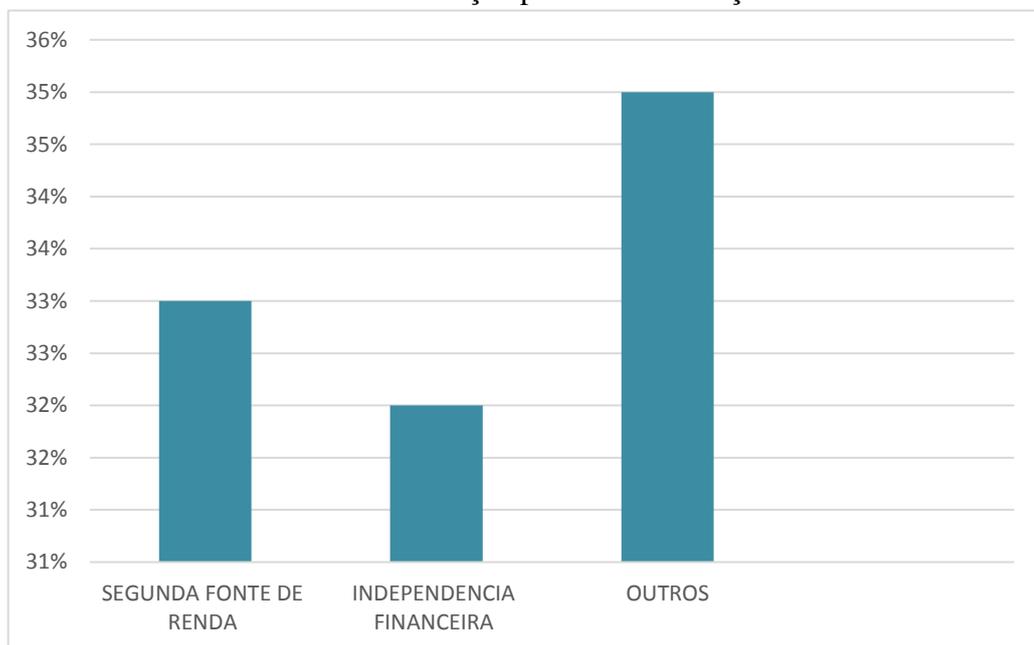
Foram levantados dados de domínio público, concernente a informalidade no Brasil, disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, artigos e pesquisas publicados pelo SEBRAE, e coleta da legislação para análise sobre os benefícios de se estabelecer como MEI em relação a outras formas de tributação.

Após a coleta, os dados foram analisados de forma a se entender os motivos que levaram a formalização e quais os benefícios o Microempreendedor Individual oferece para os optantes desta figura empresarial, e a Lei que vigora o Simples Nacional e de que forma eles contribuem para a redução da informalidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste tópico, são apresentados os resultados das análises realizadas junto a fundamentação teórica, sobre o Microempreendedor individual e o Simples nacional como aliados na redução da informalidade.

Gráfico 1 – Motivação para a formalização como MEI.

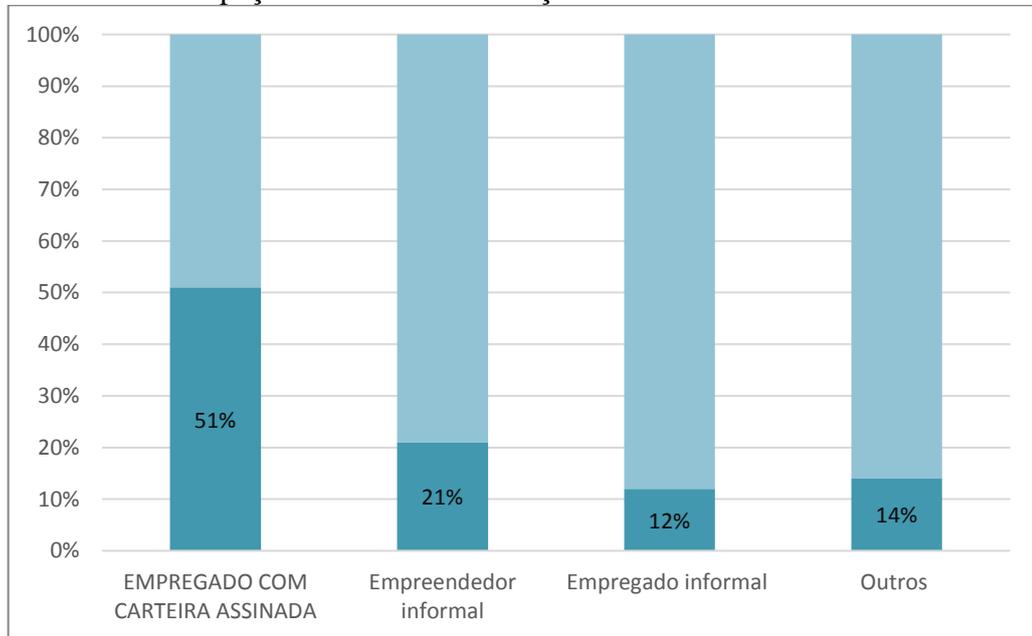


Fonte: SEBRAE adaptado.

Ao analisar o perfil dos Microempreendedores Individuais observa-se que as motivações predominantes, no montante, na tomada de decisão para formalização são a necessidade de outra fonte de renda bem como a conquista da independência financeira, como

mostra o gráfico 1. Além destes, o desemprego também é um motivador para a formalização como Microempreendedor individual.

Gráfico 2 – Ocupação antes da formalização como MEI

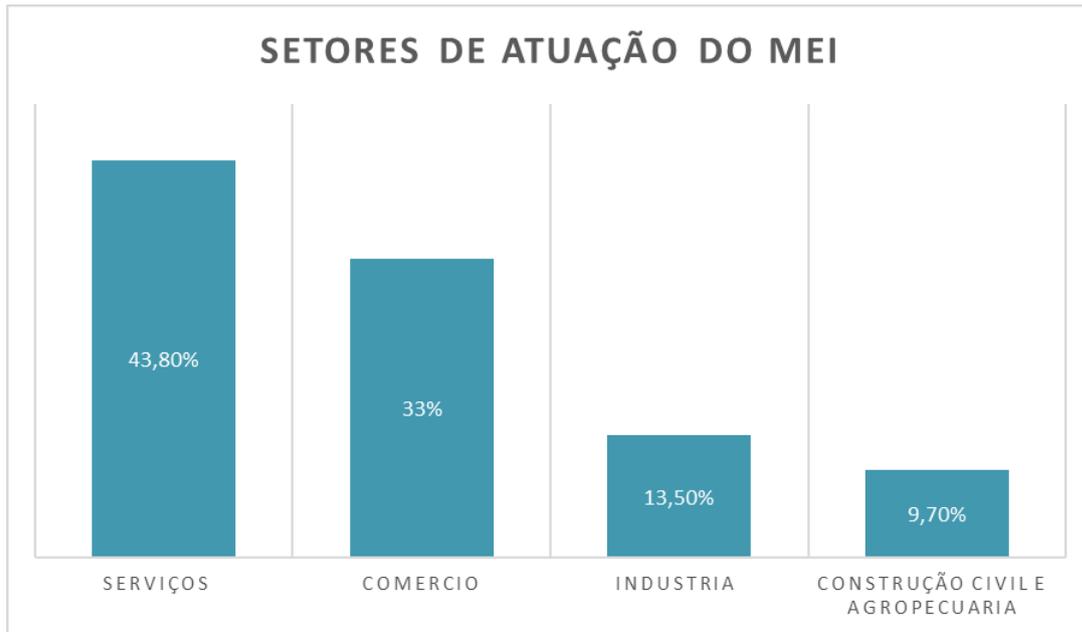


Fonte: SEBRAE adaptado

Ainda analisando o perfil do MEI, as atividades ocupadas pelo empreendedor antes de se formalizar são divididas em Emprego assalariado com carteira assinada, representando 51% do total, empreendedores informais representando 21%, empregados também informais totalizando 12%, do lar 5%, servidores públicos representados por 3%, estudantes, empreendedores formais e desempregados cada categoria com 2%.

Outrossim, olhando pelo lado dos setores de atuação dos Microempreendedores individuais nota-se que os setores mais procurados são o de serviço e comércio com 43,8% e 33% respectivamente, como pode ser verificado pelo gráfico 3, com as atividades de 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios liderando o setor de comércio com 8,3% dos empreendedores e 9602501 - Cabeleireiros, manicure e pedicure no setor de serviço com 7,9% dos empreendedores. Logo atrás vem o setor de Indústria com 13,5% dos empreendedores com o CNAE nº 5620104 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar composto por 2,2% dos profissionais neste setor, e ainda Construção Civil com 9,6% com a atividade 4399103 - Obras de alvenaria representando 4,3% e o setor de Agropecuária representado por 0,1% dos MEI's.

Gráfico 3 – Setores de atuação do MEI



Fonte: SEBRAE adaptado.

3.1 BENEFÍCIOS

A formalização como MEI é uma maneira de garantir os benefícios não proporcionados aos trabalhadores informais e autônomos, dado os benefícios oferecidos pelo Microempreendedor individual como formalização sem burocracia e sem custo, cobertura previdenciária, incluído aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão (para os familiares dependentes), salário-maternidade e pensão por morte (para a família), tributação simplificada, emissão de nota fiscal, ter acesso a uma conta bancária e linhas de créditos específicas para o tipo de empreendimento.

3.1.1 Sistema Tributário

O Microempreendedor Individual se enquadra no sistema do Simples Nacional, e está isento dos tributos federais como Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Programa de Integração Social PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, Imposto sobre Produtos Industrializados-IPi e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, desta forma o recolhimento é realizado através de uma única guia contabilizando os valores do INSS e ICMS ou ISS, variando de acordo com a atividade da empresa, esta modalidade também é vantajosa visto a baixa carga tributária o que é evidenciado por Souza (2010) ao constatar que 64% dos seu entrevistados consideravam a baixa carga tributária e o recolhimento de impostos de forma fixa, como a principal vantagem para o Microempreendedor

individual e isto é confirmado por Silva e Guarda (2019) que em sua pesquisa demonstram que dos 60 entrevistados 37% dos empreendedores consideram os direitos previdenciários como maior relevância.

3.1.2 Contabilidade

As empresas enquadradas como Microempreendedores Individuais estão dispensadas da apresentação dos livros de escrituração, o que já torna a escrituração mais simples, porém realizar os registros de forma correta e obter orientações de um Profissional Contábil é imprescindível para o bom andamento da empresa. Além disso, o MEI poderá contratar um funcionário e para o registro do mesmo é necessário agir conforme a legislação, outro motivo que mostra a necessidade de um Contador para realizar todos os tramites antes, durante e ao fim do contrato de trabalho.

3.1.3 Cadastro e Alvarás

Todas as empresas legalmente registradas têm acesso ao seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) bem como a todos os alvarás que se fizerem necessários, de acordo com a atividade da empresa, para o Microempreendedor Individual, o registro e a emissão do Cartão CNPJ serão de maneira gratuita, da mesma forma se aplica aos Alvarás de Funcionamento e em casos necessários, o Alvará da Vigilância Sanitária.

3.1.4 Outras Vantagens

A possibilidade de emissão de Nota Fiscal se torna vantajosa visto que pode proporcionar mais possibilidades de negócios já que os clientes pessoa jurídica para adquirirem produtos e contratar serviços necessitam da Nota Fiscal, além de possibilitar mais controle sobre suas vendas. A possibilidade de participar de licitações também é uma vantagem a ser considerada.

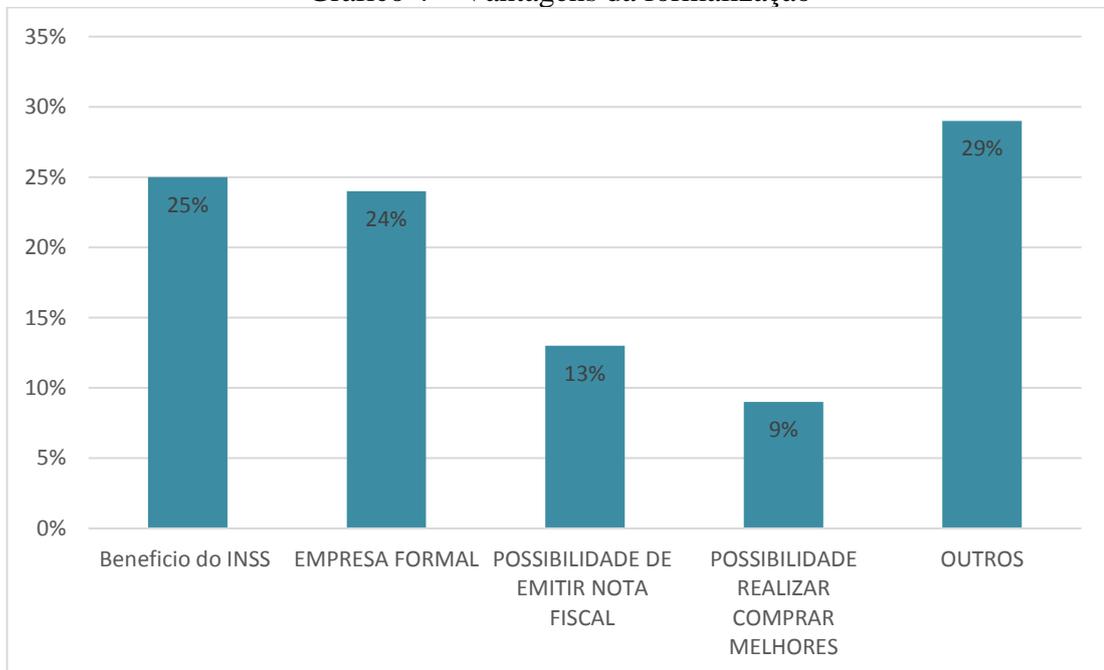
Ter acesso a benefícios como auxílio acidente, aposentadoria e acesso facilitado a crédito para investimento em melhorias no negócio também são vantagens para o empreendedor que deixa a informalidade para atuar como Microempreendedor individual.

Consoante a isso, conforme o gráfico 4, observa-se que 25% dos microempresários optaram por formalizar-se para obtenção do benefício do INSS. Este resultado é corroborado

pela pesquisa de Souza (2010) que aponta que 50% dos entrevistados indicaram que a obtenção do benefício previdenciário é considerada o mais relevante para o dia a dia do empresário.

Outro grande grupo composto por 24% optou pela formalização para atuar de forma legal tendo uma empresa formalizada, além disso, 13% afirma que a possibilidade de emissão de Nota Fiscal é a principal motivação para a legalização. Sobre isso Souza (2010) demonstrou que 44% dos entrevistados consideraram a possibilidade de emissão de nota fiscal como a principal motivação para se legalizar como MEI, e que muitos deles perdiam a oportunidade de realizarem seus serviços ou comercializarem seus produtos visto que não poderiam emitir o documento fiscal.

Gráfico 4 – Vantagens da formalização



Fonte: SEBRAE adaptado.

O regime tributário do Simples Nacional em conjunto com a forma de constituição como Microempreendedor individual contribuíram de forma significativa para a redução da informalidade no Brasil, de acordo com Caponi (2014), o principal motivo da informalização é a falta de políticas públicas que incentivam o empreendedor a migrar da informalidade, em concordância com uma matéria divulgada pelo Sebrae que após a criação do Microempreendedor individual houve significativo aumento na formalização, em junho de 2015 o Brasil atingiu a marca de 5 milhões de empresários formalizados – MEI dos 10.335.962 que encontravam-se em situação de informalidade, de acordo com o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE). A importância da ampla formalização e todo o caminho percorrido até a

marca de 5 milhões indicaram a necessidade de manutenção e criação de mecanismos atrativos para que as pessoas saiam da informalidade (SEBRAE, 2015).

Ante a análise, observa-se que os benefícios oferecidos pelo MeI são de grande valia para empreendedores que optam por deixar a informalidade e atuarem como Microempreendedores Individuais. Observa-se também que após a criação deste método de constituição o número de MEI's formalizados representa percentual significativo em relação aos outros tipos de constituição, no ano de 2020 das 3.359.750 empresas abertas, 2.663.309 era Microempreendedores Individuais, O MEI representa hoje 56,7% dos negócios ativos do Brasil e 79,3% das empresas abertas no ano de 2020, o que reforça a importância dos pequenos negócios para o País. (MAPA DE EMPRESAS,2021)

Ainda, analisando o quadro da informalidade outro estudo identificou que até abril de 2015 haviam cerca de 4,8 milhões de negócios formalizados como MEI, e ainda que esses negócios atuaram durante anos até se estabelecerem como microempreendedores individuais. (PIRES,2015)

O MEI em parceria com o Simples Nacional atua como vetores importantes no quesito de descomplicar e desburocratizar, desde o processo de abertura e se mantendo fiel no dia a dia das empresas, sendo uma alternativa mais viável também financeiramente pois com esta ferramenta é possível buscar uma redução dos custos da carga tributária, ocasionando uma melhora nos resultados financeiros das empresas. (SOARES E SILVA,2016)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do número crescente de novos empreendedores, o Brasil ainda possui altos índices de informalidade, de forma a prejudicar não somente o empreendedor que não terá acesso aos seus direitos e a outras vantagens citadas neste estudo, mas também o Governo que deixará de arrecadar com os impostos ligados ao exercício da atividade empreendedora. Implantar políticas públicas e estratégias para captar este empreendedor informal é de extrema necessidade para o desenvolvimento social e econômico do país.

Esta pesquisa teve como problemática a seguinte questão: Quais as vantagens oferecidas pelo MEI juntamente ao regime tributário do Simples Nacional para a redução da informalidade no Brasil? Esta questão foi solucionada através da análise de dados fornecidos pelo SEBRAE e indicadores que mostram relação direta dos empresários que deixaram a informalidade para atuar como Microempreendedor Informal.

Com o objetivo principal analisar as principais vantagens oferecidas pelo Microempendedor individual atuando juntamente com as facilidades oferecidas pelo Simples Nacional, para a redução da informalidade no Brasil, e observou-se que dentre as muitas vantagens, os dois pontos principais que levaram os empreendedores a se formalizarem foram a obtenção do benefício do INSS, dando a oportunidade ao empresário de se garantir num futuro, e a realidade de possuir uma empresa formal, este fato em si já traz consigo inúmeras possibilidades além da despreocupação com fiscalização.

Outros motivos também considerados importantes para o desenvolvimento do microempresário é a possibilidade de emissão de nota fiscal, que estabelece ligações maiores entre o micro e empresas de maiores portes, garantindo assim mais relações econômicas. O acesso a linhas de créditos específicas e a uma conta bancária oferecem a segurança que empresário informal não possui, sendo mais motivos que tornam a formalização vantajosa para aqueles que optam por ela.

Deste modo, observa-se, que a política do Microempresário, atuando juntamente com o Simples Nacional, é eficiente, visto que houve significativa diminuição nos casos de informalidade registrados no Brasil. Os bons resultados, no entanto, não devem ser obtidos como excelentes e nem se deve poupar esforços para que o número de empresários formais cresça gradativamente. Contudo, vale ressaltar que este estudo não exaure o tema abordado e para a realização de trabalhos futuros, sugere-se analisar se a formalização tem impactado no aumento do número de segurados do Regime Geral e qual a proporção deste impacto.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto. **Simples versus Complicado**. Fundação Getúlio Vargas. Caderno de projetos. Dez anos de Simples Nacional. Rio de Janeiro, 2016.

BERTI, Rafael Pereira; SILVA, Maria de Lurdes Furno. **VANTAGEM NA SUBSTITUIÇÃO DA TRIBUTAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DO LUCRO PRESUMIDO PELO SIMPLES NACIONAL**. Rio Grande do Sul, 2016.

BIATI, Juliana¹; CASTRO, Marcelo Gonçalves. **Microempendedor Individual: um caminho para sair da informalidade**. Pejusara, 2015.

BRASIL. **Lei nº. 10.406, de 24 de abril de 2002. Institui o Código Civil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm > Acesso em 20 maio 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 128/08, 19 de dezembro de 2008**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm > Acesso em 20 maio 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 155, 27 de outubro de 2016.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm > Acesso em 06 outubro 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm > Acesso em 06 outubro 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 127, 14 de agosto de 2007.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp127.htm > Acesso em 11 de setembro de 2021.

BRASIL, Receita Federal do Brasil. **Autônomo: confira as vantagens de ser um Microempendedor Individual.** Disponível em: < <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/autonomo-confira-as-vantagens-de-ser-um-microempendedor-individual> >. Acesso em 03 abr. 2021.

BRASIL, Receita Federal do Brasil. **Brasil ultrapassa a marca de 10 milhões de Microempreendedores Individuais (MEIs).** Disponível em: < <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/brasil-ultrapassa-a-marca-de-10-milhoes-de-microempreendedores-individuais-meis> >. Acesso em 03 abr. 2021.

BRASIL, Receita Federal do Brasil. **Mapa de Empresas, Boletim do 3º quadrimestre/2020, 2021.**

CLEPS, G. D. G. **Comércio informal e a produção do espaço urbano em Uberlândia (MG).** Sociedade & Natureza, Uberlândia, 21, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed.** São Paulo: Atlas, 2008.

HAULY, Luiz Carlos. **HISTÓRIA DO SIMPLES NACIONAL Fundação Getúlio Vargas. Caderno de projetos.** Dez anos de Simples Nacional. Rio de Janeiro, 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **Brasil tem mais de 10 milhões de Empresas na informalidade. 2005,** Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/12938-asi-brasil-tem-mais-de-10-milhoes-de-empresas-na-informalidade> >. Acesso em 20 de novembro 2021.

MORESI, Eduardo. **Metodologia da Pesquisa. Brasília:** UCB, 2003.

NOGUEIRA, Mauro Oddo. **A Construção Social da Informalidade e da Semiformalidade no Brasil: uma proposta para o debate.** Brasília, 2016. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/18102016td_2237.pdf > Acesso em 17 maio 2021.

PASCHOAL, A.S.; LUMIKOSKI, A.C; BUENO, B.S; SOUZA, C.T.M; **Economia Informal: Desafios ao estabelecimento de padrões de trabalho decente.** Brasília, 2014.

PIMENTEL, José. **Simples Nacional deve continuar avançando. Fundação Getúlio Vargas. Caderno de projetos. Dez anos de Simples Nacional.** Rio de Janeiro, 2016.

PIRES, Joyce Cristina Fonseca. **ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A REDUÇÃO DA INFORMALIDADE NO BRASIL**. Curitiba, 2015

SEBRAE. **Quais as obrigações do MEI após a formalização empresarial, 2019**. Disponível em :<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/quais-as-obrigacoes-do-mei-apos-a-formalizacao-empresarial,87532ceb1d5bf510VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em 20 maio 2021.

SEBRAE. **Tudo o que você precisa saber sobre o MEI, 2021**. Disponível em :<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>> Acesso em 20 maio 2021.

SEBRAE. **Governo federal e Sebrae comemoram a marca de 5 milhões de MEI no Brasil**. Disponível em: < <https://www.sebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/governo-federal-e-sebrae-comemoram-a-marca-de-5-milhoes-de-mei-no-brasil,7126e83b36dfd410VgnVCM1000003b74010aRCRD> >. Acesso em 03 abr. 2021.

SOUZA, Bianca Gomes; GOMES, Almiralva Ferraz; AMARAL Marcelo Santos. **EMPREENDEDORISMO INFORMAL: UMA ANÁLISE DO COMÉRCIO INFORMAL EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA**. Vitoria da Conquista, 2020.

SOUZA, Dayanne Marlene. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempendedor**. Florianópolis, 2010.

VALE, Gláucia Maria Vasconcellos; CORRÊA, Victor Silva; REIS, Renato Francisco. **Motivações para o Empreendedorismo: Necessidade Versus Oportunidade?** Rio de Janeiro, 2014.

WARTH, A. **Economia informal cresce acima do PIB 2007**, aponta FGV. 2008. Disponível em: < <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,economia-informal-cresce-acima-do-pib-2007-aponta-fgv,158694> >. Acesso em 19 maio 2021.